

Tipo do Processo:		027.1 - Sindicância Investigativa (SINVE)			
Etapa	Área	Documentos	Ação	Observações	Formato
1	Autoridade instauradora: Da Corregedoria-seccional (Corregedor-seccional) ou Reitoria (Reitor - autoridade máxima)	Ofício	A autoridade instauradora da unidade correcional ou autoridade máxima da entidade, mediante ofício, expede decisão de breve exame inicial ou Juízo de Admissibilidade, com decisão <b>despachando</b> pela instauração de Sindicância Investigativa (SINVE). Caso haja Juízo de Admissibilidade, o mesmo deverá ser referenciao no ofício. Neste ofício, ato contínuo ou num seguinte, a autoridade instauradora designa servidor ou servidores para a condução da instrução do procedimento correcional investigativo. Deve ser cadastrado processo de SINVE no SIPAC e ser criado Grupo de Trabalho (GT) no SIPAC. Atribuir o processo de SINVE para o Grupo de Trabalho (via SIPAC), que pode ser a Comissão de Sindicância ou Servidor responsável pela instrução sindicante investigativa.	Assinante: Autoridade Instauradora (Corregedor-seccional ou Reitor, a depender do caso e da competência). Fundamento: Artigo 47, § 1º, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.	nato-digital
2	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Ata de Reunião	A Comissão de SINVE, o servidor ou servidores responsáveis pela SINVE, mediante ata, instalam a Comissão de SINVE e a Comissão pode deliberar pela realização dos atos iniciais da instrução sindicante: expedição de ofícios, realização de oitivas ou requerimentos de diligências.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR - Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	PDF
3	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Ofício	O servidor ou servidores responsáveis pela Comissão de Sindicância Investigativa (responsáveis pela instrução da SINVE) expedem ofícios diversos às unidades acadêmicas e/ou unidades administrativas, com solicitação para envio de documentos e informações pertinentes ao escopo investigativo.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR - Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital

4	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Ofício	O servidor ou servidores responsáveis pela Comissão de Sindicância Investigativa (responsáveis pela instrução da SINVE) expedem ofício para a autoridade instauradora informando acerca da instalação da Comissão e início dos trabalhos.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR - Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital
5	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Termo de Juntada de Documentos	O servidor ou servidores responsáveis pela Comissão de Sindicância Investigativa lavram termo de juntada de documentos para juntar documentos ao procedimento da sindicância investigativa. Se houver documentos protegidos por sigilos legais, recomenda-se expedir ofício para a autoridade instauradora, solicitando a abertura de autos de apoio para custódia de documentação sigilosa ou de acesso restrito (autos apartados de apoio ao processo principal da sindicância investigativa). Observação: Os documentos sigilosos, se houver, são referenciados com o número (Nº) de protocolo para documentos ou procedimento de apoio, e devem ser juntados no sistema ePAD. Exemplo: sigilo fiscal, sigilo bancário e de outras espécies legais. Ao serem juntados documentos sigilosos no ePAD, utilizar o ID para identificação do documento juntado no ePAD. Caracterizar o documento como de acesso restrito ou sigiloso, informando a legislação próxima cabível.	A qualquer tempo, antes da entrega do processo pela Comissão de SINVE à autoridade instauradora, pode ser lavrado o termo de juntada de documentos.	nato-digital
6	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Termo de Diligência / Ofício	O servidor ou servidores responsáveis pela SINVE lavram de termo de diligências específicas a serem realizadas, se houver essa necessidade, ou expedem ofício requerendo a realização de perícias.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR - Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital

7	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Ata de Reunião	O servidor ou servidores responsáveis pela SINVE deliberam e registram em ata (utilizar o tipo de documento "Ata de Reunião") a deliberação para realizar a intimação de testemunhas ou declarantes/ depoentes para realização de oitivas.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR- Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	PDF
8	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Ofício	O servidor ou servidores responsáveis pela SINVE informam a chefia do servidor investigado ou administrado quanto à realização de oitiva de testemunhas ou declarantes/ depoentes no procedimento.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR- Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital
9	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Mandado de Intimação	Intimação para a testemunha ou declarante depor no procedimento. Facultativamente, o servidor ou servidores responsáveis pela SINVE informam a chefia do servidor investigado ou administrado quanto à realização de oitiva de testemunhas ou declarantes/ depoentes no procedimento e pela liberação do servidor para participar do ato de instrução.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR- Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital

10	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Ofício	Facultativamente (lembrar que se trata de SINVE, não é o PAD, não há ampla defesa e contraditório nesse momento procedimental, porém, caso a Comissão considere que há investigado, o mesmo poderá, em tese, ter acesso aos documentos do procedimento sindicante), pode a Comissão de SINVE, se entender cabível, expedir comunicação ao investigado, informando que lhe é facultativo acompanhar a oitiva de testemunha ou declarante que serão ouvidos no procedimento da SINVE. A SINVE, regra geral, tramita em acesso restrito, portanto, regendo o sigilo temporário, não é obrigada a participação do investigado nos atos de instrução. É facultado à Comissão avaliar se é conveniente e oportuna a participação do investigado em oitivas e depoimentos. Após a oitiva, lembrar que o investigado tem direito a acesso aos documentos produzidos e coletados durante a instrução, inclusive aos termos de oitivas e depoimentos.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR- Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital
11	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Termo de Oitiva / Termo de Depoimento	A Comissão de Inquérito procede à oitiva testemunha, que presta compromisso de dizer a verdade (art.342 do Código Penal), a Comissão lavra o termo de oitiva de testemunha. Em se tratando de declarante ou depoente, a Comissão de Inquérito procede à oitiva de declarante ou depoente, pessoa que deve ser dispensada do compromisso de dizer a verdade, e ato contínuo lavra o termo de oitiva do declarante. Ver modelos para cada situação: (11-A, 11-B-, 11-C, 11-D, 11-E)	Assinantes: Presidente da Comissão de SINVE, Secretário, Membro. Outros assinantes: investigado, advogado, testemunha ou declarante. Documento deve ser assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR.	PDF
12	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	E-mail de notificação ou e-mail de informação ou e-mail de solicitação	Anexar pdfs. Compilar os documentos externos à instituição que forem anexados ao processo. Se for documento interno, juntar ou referenciar o link de acesso.		PDF

13	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Termo de não Comparecimento	Os servidores responsáveis pela SINVE informam o não comparecimento da testemunha, depoente ou declarante ou investigado no depoimento/oitiva, e lavram termo escrito acerca dessa ocorrência.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR- Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital
14	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Relatório	O servidor ou servidores responsáveis pela Sindicância Investigativa (SINVE) lavram o Relatório Final do procedimento. É o documento analítico, opinativo, que subsidiará a análise pela autoridade instauradora e embasará o futuro Juízo de Admissibilidade, esse último peça de exclusividade da autoridade instauradora correccional, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27. Ver modelos disponíveis, conforme a necessidade da Comissão.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR- Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	PDF
15	Autoridade instrutora: Servidor ou servidores designados responsáveis pela instrução da SINVE. Comissão de SINVE .	Termo de juntada de documentos	Com a expedição do Relatório Final da SINVE, recomenda-se que o(s) servidor(es) responsável (responsáveis)/membros da Comissão de SINVE lavrem um termo de juntada de documentos (final), com descrição dos documentos juntados aos autos do processo.	documento assinado no próprio SIPAC ou no portal GOV BR- Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital
16	Autoridade instauradora: Da Corregedoria-seccional da UFABC ou Reitoria, conforme o caso.	Despacho	A autoridade instauradora correccional, com fundamento no processo instruído e no relatório final da SINVE, expedirá o respectivo Juízo de Admissibilidade, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. <b>O Juízo de Admissibilidade deve ser cadastrado de forma avulsa no SIPAC e ser referenciado em Despacho no processo.</b>	documento assinado no próprio SIPAC Fundamento normativo: Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022	nato-digital

17	Autoridade instauradora: Corregedor-seccional ou Reitor.	Ofício	No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o caput do art. 62 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, deverá ser proposta a celebração de TAC - termo de ajustamento de conduta.	<b>Portaria Normativa CGU nº 27</b> , de 11 de outubro de 2022, art.38,"§ 4 : "§ 4º No caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo a que se refere o caput do art. 62 desta Portaria Normativa, deverá ser proposta a celebração de TAC."	nato-digital
18	Autoridade instauradora: Corregedor-seccional ou Reitor.	Despacho	O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo. É espécie de decisão que implica arquivamento da notícia, denúncia ou representação ou procedimento investigativo, mas está condicionado ao cumprimento de condições específicas por parte do interessado. Seu descumprimento pode implicar na reabertura do processo. <b>O TAC deve ser cadastrado de forma avulsa no SIPAC e ser referenciado em Despacho no processo.</b>	<b>Portaria Normativa CGU nº 27 de 11 de outubro de 2022, artigos 61 a 72 .</b>	nato-digital
19	Servidor da Corregedoria-seccional da UFABC ou Reitoria, conforme o caso.	Certidão de Originalidade	Em sendo necessário, <b>a qualquer tempo</b> , pode o servidor da unidade correcional ou Reitoria (autoridade máxima), se for o caso, lavrar certidão acerca da existência de documentos no processo, ou relativamente à autenticidade desses documentos. A previsão do direito de certidão é de natureza constitucional e legal, está previsto na Constituição Federal, artigo 5º, XXXIV, b, bem como está previsto na Lei nº 9784/1999, e, subsidiariamente, no Código de Processo Civil (Lei nº 13105/2015, artigo 152, V, e artigo 405). Tem valor declaratório e serve para atestar com relação a documentos que integram o processo.	<b>Artigo 46 da Lei nº 9784/1999:</b> Art.46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter <b>certidões</b> ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.	nato-digital

20	Servidor da Corregedoria-seccional da UFABC ou Reitoria, conforme o caso.	Despacho	Após a finalização dos trâmites, o servidor da unidade correcional ou Reitoria (autoridade máxima) cadastra Despacho de encerramento no processo que deverá ser arquivado na Corregedoria em gaveta e pasta específicas no SIPAC.	Após a finalização do processo no SIPAC, é necessário baixar o arquivo PDF do processo para que o mesmo seja adicionado ao sistema ePAD. Este Despacho de encerramento também deverá compor o processo de apoio (ePAD), caso exista.	
----	---	----------	---	--	--

## Autos de apoio, apartados, para custódia de documentação sigilosa ou de acesso restrito referente a procedimento correcional principal.

Etapa	Área	Documentos	Ação	Observações	Formato
1	Corregedoria-seccional, servidores designados para investigações preliminares, Comissão de Sindicância Investigativa ou Comissões de Inquérito	Termo de Instauração de Autos de Apoio para documentação sigilosa	Recebidos os documentos que estejam resguardados por sigilo legal, registra o termo de instauração no SIPAC, e em seu conteúdo faz referência ao processo principal.	Fundamentação normativa: Portaria Normativa CGU nº, de 11 de outubro de 2022, artigo 113, I, II e III. "I - as informações e documentos recebidos no curso do procedimento investigativo ou processo correcional que estejam resguardadas por sigilo legal comporão autos apartados, que serão apensados ou vinculados aos principais;"	nato-digital

2	Corregedoria-seccional, servidores designados para investigações preliminares, Comissão de Sindicância Investigativa ou Comissões de Inquérito		Com o número de protocolo (NUP) do Termo de Instauração, abre-se o processo apartado no e-PAD, cadastrando-o com o mesmo número. O Termo deve ser impresso em PDF (no SIPAC) e incluído como primeiro documento no processo do ePAD. Provisoriamente, o processo deve ser cadastrado no e-PAD como uma nova admissibilidade (novo processo), porém idêntico ao principal	Etapa de abertura do processo no ePAD	
3	Corregedoria-seccional, servidores designados para investigações preliminares, Comissão de Sindicância Investigativa ou Comissões de Inquérito		A partir da abertura do processo no ePAD, todo documento sigiloso deve ser anexado APENAS ao processo apartado (e-PAD), classificando a informação ou documento conforme a hipótese legal.	Etapa para inserção de documentos no sistema ePAD	
4	Corregedoria-seccional, servidores designados para investigações preliminares, Comissão de Sindicância Investigativa ou Comissões de Inquérito	Termo de Juntada de Documentos	Os Termos de Juntada de documentos devem ser anexados APENAS no processo principal (SIPAC), descrevendo os documentos juntados, origem e forma de obtenção no conteúdo do documento. Recomenda-se descrever os IDs (identificadores dos documentos juntados no ePAD). O mesmo servidor responsável pela juntada do documento sigiloso no ePAD deverá assinar o Termo no processo principal do SIPAC.	Etapa para inserção de documentos no SIPAC	nato-digital
5	Corregedoria-seccional, servidores designados para investigações preliminares, ou Comissões de Inquérito	Despacho	Após o encerramento do processo principal (SIPAC) a Corregedoria-seccional, via autoridade correccional titular da unidade (Corregedor-seccional, ou, a depender do caso, a autoridade máxima), ou suporte técnico-administrativo expede despacho de encerramento no processo principal, baixa o arquivo PDF e o insere também no processo de apoio (ePAD).	Etapa para encerramento do processo	nato-digital